



8

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº037/92

O Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, Órgão Colegiado da Secretaria de Transportes, Energia e Comunicações, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Estadual nº 13.931, de 04 de outubro de 1989 e a Lei Estadual nº 10.569, de 19 de abril de 1991..

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar os critérios e procedimentos de ônibus,

R E S O L V E:

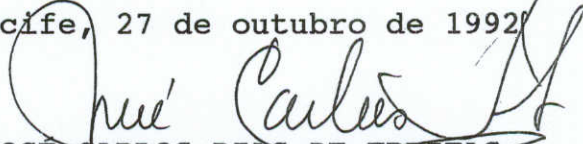
Art.1º - Os artigos 6º e 7º da Resolução nº 037/92, de 28 de abril de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º - Determinar que serão extintas as linhas que após os primeiros 60 (sessenta) dias de operação não apresentarem rentabilidade superior a 70% (setenta por cento). Esta rentabilidade será medida pela relação entre o IPK apresentado e o IPK necessário para rentabilidade igual a 100% (cem por cento).

Art.7º - Determinar que ficam mantidos por mais 60 (sessenta) dias, para ver se atingem no mínimo a rentabilidade de 90% (noventa por cento, as linhas que, após os primeiros 60 (sessenta) dias de operação, a rentabilidade não se situar entre 70% (setenta por cento) e 90% (noventa por cento)."

Art.2º - Estabelecer que a presente resolução entre em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 27 de outubro de 1992


JOSE CARLOS DIAS DE FREITAS

Presidente, em Exercício, do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU